



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOAÇÃO Nº 10/2020-2019

## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº: **0708/2025** PROCESSO Nº: **2581/2025** PROTOCOLO Nº: **8283/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 709/2025**  
AUTORIA: Deputado Estadual **SILVANO AMARAL**.  
EMENTA PROPOSTA: “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense ao Senhor. **APARECIDO VICENTE PEREIRA**.  
Nº HONRARIAS: **004/040**

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 709/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **SILVANO AMARAL**, lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025), cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. **APARECIDO VICENTE PEREIRA**. ”

Em 18/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. **APARECIDO VICENTE PEREIRA**,” de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

**I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;**

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **004/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

**I -** duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;** (Grifo nosso).

**III –** dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

Vejamos Objetivos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor, Aparecido Vicente Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso nas áreas de desenvolvimento social. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:**

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Trago à consideração deste Parlamento projeto de resolução que visa conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Aparecido Vicente Pereira. Aparecido Vicente Pereira nasceu em Nova Londrina/PR, no dia 23 de março de 1964, e chegou a Sinop/MT em 1972, ainda criança, acompanhado de seus pais e familiares. Na época, a cidade de Sinop sequer existia formalmente, e sua família se instalou na Fazenda Atlântica, onde seu pai, Silvino Vicente Pereira, era gerente, contribuindo ativamente para o início da colonização e desenvolvimento da região. Em 1979, Aparecido iniciou os estudos na Escola Nilza de Oliveira Pepino e, desde então, construiu sólida trajetória de trabalho e contribuição à sociedade sinopense, atuando como fotógrafo e como funcionário do Banco Bradesco por cerca de seis anos. Atualmente, exerce a função de corretor de imóveis, sendo reconhecido por sua dedicação e comprometimento com o crescimento urbano e o fortalecimento da economia local. Fixou residência definitiva em Sinop, onde constituiu família ao lado de sua esposa Márcia Cristina, com quem tem dois filhos – Wellington e Washington – e um neto, Joaquin. O homenageado representa fielmente os valores de quem escolheu Mato Grosso como seu lar e contribuiu de maneira concreta para o progresso de sua comunidade. Seu legado está impresso na história da cidade e nas memórias daqueles que vivenciaram sua trajetória. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Resolução ora apresentado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor, APARECIDO VICENTE PEREIRA Natural do município de Nova Londrina, no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



**DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:**

**II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 709/2025**, de autoria do Deputado Estadual **SILVANO AMARAL** que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. **APARECIDO VICENTE PEREIRA**, natural do município de Nova Londrina /PR, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 5.997 DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019

## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

### III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE  
10/12/2019.

Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS 9C**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 2014 - DOALMT DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

### IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
NÚCLEO SOCIAL

**NUS 9C**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025

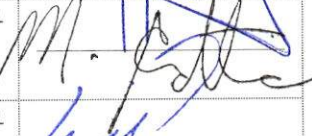


### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

|                |                                       |                                           |               |                |
|----------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|---------------|----------------|
| REUNIÃO:       | <input checked="" type="checkbox"/> X | <input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 14/10/25 - 10h |
| PROPOSIÇÃO:    | PR Nº 709/2025                        |                                           |               |                |
| AUTORIA:       | DEPUTADO SILVANO AMARAL               |                                           |               |                |
| APENSAMENTOS:  |                                       |                                           |               |                |
| SUBSTITUTIVOS: |                                       |                                           |               |                |
| EMENDAS:       |                                       |                                           |               |                |

| MEMBROS TITULARES                                                                  |                                                                                               | RELATORIA                             | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                                  | ASSINATURAS                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|    | <b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b><br>Sebastião Machado Rezende  <br>UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> X | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |  |
|    | <b>Deputado GILBERTO CATTANI</b><br>Gilberto Moacir Cattani  <br>PL   VICE PRESIDENTE         | <input type="checkbox"/>              | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE |  |
|    | <b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b><br>Fábio José Tardin  <br>PSB                          | <input type="checkbox"/>              | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |  |
|   | <b>Deputado THIAGO SILVA</b><br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva  <br>MDB                  | <input type="checkbox"/>              | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |                                                                                     |
|  | <b>Deputado LÚDIO CABRAL</b><br>Ludio Frank Mendes Cabral  <br>PT                             | <input type="checkbox"/>              | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |                                                                                     |
| MEMBROS SUPLENTE                                                                   |                                                                                               | RELATORIA                             | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                                  | ASSINATURAS                                                                         |
|  | <b>Deputado NININHO</b><br>Ondanir Bortolini  <br>PSD                                         | <input type="checkbox"/>              | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |                                                                                     |
|  | <b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b><br>Diego Arruda Vaz Guimaraes<br>REPUBLICANOS                 | <input type="checkbox"/>              | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |                                                                                     |
|  | <b>Deputado DR. EUGÊNIO</b><br>José Eugênio de Paiva  <br>PSB                                 | <input type="checkbox"/>              | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |                                                                                     |
|  | <b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b><br>Lídio Barbosa  <br>MDB                                     | <input type="checkbox"/>              | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |                                                                                     |
|  | <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b><br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT                             | <input type="checkbox"/>              | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |                                                                                     |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**



**CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.